



DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO REGULAMENTO INTERNO ESB

O direito e o dever de educação dos filhos, constitucionalmente consagrados, atribuem aos pais e encarregados de educação uma especial responsabilidade em dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes, e em promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.

1. Nos termos desta responsabilidade, deve cada um dos pais e encarregados de educação, em especial:
 - 1.1. Acompanhar activamente a vida escolar do seu educando;
 - 1.2. Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
 - 1.3. Diligenciar para que o seu educando beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra pontualmente os deveres que lhe cumprem, com destaque para os deveres de assiduidade, de comportamento escolar e de empenho no processo de aprendizagem;
 - 1.4. Contribuir para a criação e execução do projecto educativo e do regulamento interno da escola e participar na vida da escola;
 - 1.5. Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
 - 1.6. Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa, em especial quando para tal forem solicitados;
 - 1.7. Contribuir para o correcto apuramento dos factos em processo disciplinar que incida sobre o seu educando e, sendo aplicada a esta medida disciplinar, diligenciar para que a mesma prossiga os objectivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
 - 1.8. Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
 - 1.8.1. Registrar na caderneta escolar (sempre que necessário) informação relativa a toma de medicamentos pelo seu educando, indicando o medicamento e o horário de ingestão, se coincidir com os tempos lectivos;
 - 1.8.2. Informar atempadamente o director de turma sobre qualquer problema de saúde do seu educando;
 - 1.9. Integrar activamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
 - 1.10. Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
 - 1.11. Conhecer o regulamento interno da escola e subscrever, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso activo quanto ao seu cumprimento integral.
2. O acesso dos pais e encarregados de educação à escola é restringido às áreas abertas ao público em geral, salvo autorização expressa do conselho executivo.